



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

PROJETO DE LEI Nº 29/ 2019

AUTOR/ SIGNATÁRIO
Ver. DEOLINDO MOURA (PT)

**“ INSTITUI A
SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE
ACIDENTES DOMÉSTICOS COM IDOSOS, A SER
REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA
DO MÊS DE OUTUBRO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina decretou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art.2º - Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos acontecerão palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.

Art.3º - Poderá ficar o Poder Público, ONG's e interessados no assunto encarregados de dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede a semana instituída.

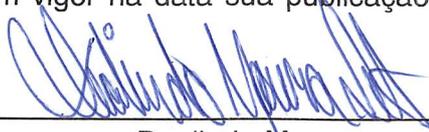
Art.4º - Durante o período referido no art. 1º desta Lei, as entidades públicas, privadas e ONG's que detenham competência legal para adoção de ações direcionadas a idosos deverão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

§1º - As instituições de natureza pública de que trata o caput deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta lei.

§2º - Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionadas aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

Art. 5º - A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial do município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Deolindo Moura
Vereador PT



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde estima que, pelo menos uma vez por ano, cerca de 30% dos idosos irão cair. Essas ocorrências tendem a crescer entre as pessoas com mais de 85 anos, podendo chegar a 51% nessa faixa. Junto com as quedas, os riscos de fraturas também aumentam: de 5% a 10% das quedas resultam em ferimentos mais graves nos idosos.

Isto significa que é dever do poder público, sabedor deste grave índice que atinge e atingirá os idosos residentes no município, implementar mecanismos para prevenir e orientar idosos e seus familiares a adotarem medidas que reduzam os índices de acidentes domésticos.

A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada na primeira semana de outubro, por ocasião da comemoração do Dia do Idoso, se apresenta como um desses mecanismos, onde, sociedade e Estado, juntos, irão se capacitar para que nossos idosos tenham, cada vez mais, qualidade de vida.

Diante o exposto, peço o apoio para sua aprovação junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal.

Palácio Senador Chagas Rodrigues 15 de Março de 2019.

Deolindo Moura
Vereador PT